



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de ~~LEI~~ Nº 109/2001 MENSAGEM 027/01

Em 04 de setembro de 20 01

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Modifica redação do Art. 1º da lei nº 3751 de 14 de outubro de 1999, que concede subvenção ao centro de recuperação de homens de Cristo de Campina Grande, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e redação

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 05 de 09 de 20 01

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 11 de setembro de 20 01 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 11 de setembro de 20 01 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 20 _____

S.S. Câmara Municipal de _____ de 20 _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

MENSAGEM DE LEI Nº 027

De 20 de Agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex^{as.}, visa modificar o art. 1º da Lei nº 3751 de 14 de outubro de 1999, no sentido de conceder subvenção mensal no valor de R\$ 3.000,00 ao **Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande**.

Os valores recebidos pelo **Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande** serão destinados à manutenção e conservação de sua sede, despesas com recursos humanos e aquisição de equipamentos.

A instituição vem desenvolvendo um trabalho louvável em benefício daqueles que padecem do vício das drogas, e conta apenas com as doações dos entes públicos e privados.

Em decorrência da subvenção concedida o **Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande** deverá receber e dar atendimento aos jovens e adultos viciados em drogas encaminhados pelo Município, além de desenvolver, em parceria com a Edilidade, outras atividades afins.

Por essa razão, sendo inuvidoso o interesse público, solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência e sua oportuna aprovação Plenária.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

PROJETO DE LEI Nº 057 102/2001. De 20 de Agosto de 2001.
MENSAGEM 027/01

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 02 03 01
AS _____ HORAS
SECRETARIO

**MODIFICA A REDAÇÃO DO
ART. 1º DA LEI Nº 3751 DE 14
DE OUTUBRO DE 1999, QUE
CONCEDE SUBVENÇÃO AO
CENTRO DE RECUPERAÇÃO
DE HOMENS DE CRISTO DE
CAMPINA GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

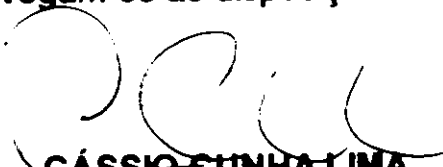
**Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3751 de 14 de outubro de 1999
passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 1º - Fica concedida ao Centro de Recuperação de Homens de
Cristo de Campina Grande subvenção mensal no valor R\$ 3.000,00
(três mil reais).**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão
à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento
vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

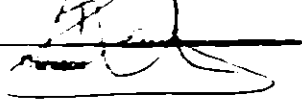
**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito

ARQUIVE-SE

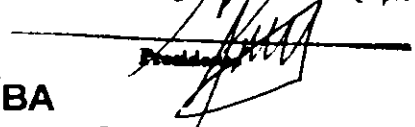
26 de 10 de 1999





ARQUIVE-SE

26 de 10 de 1999



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 3751

De 14 de outubro de 1999.

**CONCEDE SUBVENÇÃO AO
CENTRO DE RECUPERAÇÃO
DE HOMENS DE CRISTO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte.**

LEI

Art. 1º - Fica concedida ao Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande subvenção no valor R\$ 44.920,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais).

Art. 2º - Os valores recebidos pelo Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande em decorrência desta Lei, destinam-se à manutenção e conservação de sua sede, despesas com recursos humanos e aquisição única de equipamentos.

Parágrafo único - O Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande prestará contas da utilização dos recursos à Secretária da Fazenda do Município e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 44.920,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais) no Orçamento do corrente exercício da





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Secretaria do Trabalho e da Ação Social - SETRAS, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará através de Decreto a funcional programática cabível, bem como a fonte dos recursos.

Art. 4º - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, o **Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande** deverá receber e dar atendimento aos jovens e adultos viciados em drogas encaminhados pelo Município, e desenvolver, em parceria com o Município, outras atividades afins.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


GÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito Municipal